



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 066 DE 22.04.2015.

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO – ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 632, DE 18 DE ABRIL DE 2002, QUE AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL A FORNECER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SEUS SERVIDORES, INATIVOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADORES ARILO BATISTA, ROGÉRIO TIMÓTEO E ANA LINO (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO).

DISTRIBUÍDO EM: 27/04/2015

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2015..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2015..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2015..... Presidente
Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s: 1 e 2	Prazo das Comissões: 19/05/2015



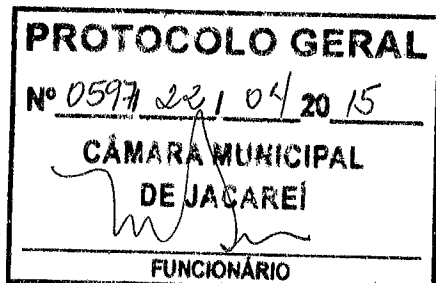
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE RESOLUÇÃO/2015

Altera a Resolução nº 632, de 18 de abril de 2002, que autoriza a Câmara Municipal a fornecer auxílio-alimentação aos seus servidores, inativos e pensionistas, e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR ARILDO BATISTA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O *caput* e respectiva tabela do artigo 7º da Resolução nº 632, de 18 de abril de 2002, que autoriza a Câmara Municipal a fornecer auxílio-alimentação aos seus servidores, inativos e pensionistas, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A concessão do auxílio-alimentação ao servidor dar-se-á à razão de **R\$ 107,29** (cento e sete reais e vinte e nove centavos) mensais, com redução progressiva a depender da referência ou símbolo ao qual o servidor esteja enquadrado, conforme a seguinte tabela:

Referência/Símbolo	Redução		Benefício
	Percentual	Valor	
1, 2, 3, 101 e 4	5%	R\$ 5,36	R\$ 101,93
102 e 5	10%	R\$ 10,73	R\$ 96,56
6, 7 e 8	15%	R\$ 16,09	R\$ 91,20
9 e 10	20%	R\$ 21,46	R\$ 85,83
11, 105, CCA e 12	30%	R\$ 32,19	R\$ 75,10
13 e 106	40%	R\$ 42,92	R\$ 64,37
14, 107 e ECA	50%	R\$ 53,65	R\$ 53,65
108	60%	R\$ 64,37	R\$ 42,92
15	70%	R\$ 75,10	R\$ 32,19
16 e 110	80%	R\$ 85,83	R\$ 21,46
17, ECB, 18, CCB, CCC e ECC	90%	R\$ 96,56	R\$ 10,73
CCD, CCE e ECD	95%	R\$ 101,93	R\$ 5,36”



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE RESOLUÇÃO / 2015 – Altera a Resolução nº 632, de 18 de abril de 2002, que autoriza a Câmara Municipal a fornecer auxílio-alimentação aos seus servidores, inativos e pensionistas.

FLS: 2/3

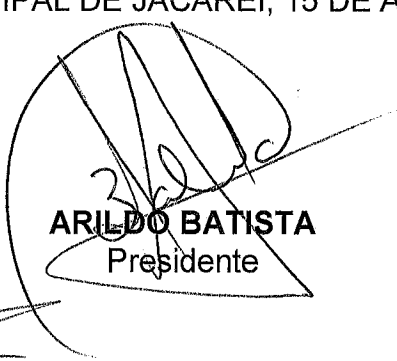
Art. 2º O artigo 8ºA da Resolução nº 632, de 18 de abril de 2002, que autoriza a Câmara Municipal a fornecer auxílio-alimentação aos seus servidores, inativos e pensionistas, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 8ºA A Câmara Municipal reajustará os valores do auxílio-alimentação através de Ato da Mesa.”

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2015.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 15 DE ABRIL DE 2015.


ARILDO BATISTA
Presidente


ROGÉRIO TIMÓTEO
1º Secretário


ANA LINO
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE RESOLUÇÃO / 2015 – Altera a Resolução nº 632, de 18 de abril de 2002, que autoriza a Câmara Municipal a fornecer auxílio-alimentação aos seus servidores, inativos e pensionistas.

FLS. 3/3

JUSTIFICATIVA

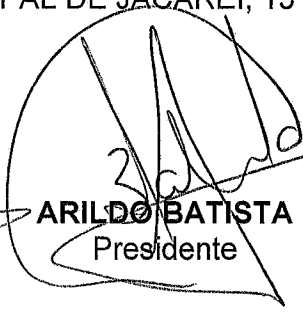
O presente Projeto de Resolução é apresentado para acompanhar medida idêntica proposta pelo Executivo através do Decreto nº 3.181, de 31 de março de 2015, que reajustou o valor do auxílio-alimentação concedido aos seus servidores para o valor de 107,29 (cento e sete reais e vinte e nove centavos), com redução progressiva a depender da referência ou símbolo ao qual o servidor esteja enquadrado.

No caso específico do Legislativo, embora o artigo 8A introduzido pela Resolução nº 639/2004 na Resolução nº 632/2002, que autoriza a Câmara Municipal a fornecer auxílio-alimentação aos seus servidores, inativos e pensionistas, permita o reajuste do benefício por Ato da Mesa Diretora, tendo em vista as recentes modificações da estrutura administrativa da Câmara, com a consequente alteração e criação de referências e símbolos de cargos, entendemos ser necessária a readequação da tabela que prevê as reduções e os valores a serem pagos a título de auxílio-alimentação aos servidores desta Casa, na própria Resolução nº 632/2002.

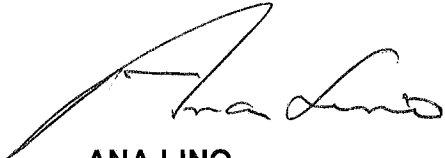
Cumpre-nos registrar, ainda, que o correspondente aumento de despesa a ser gerado pela alteração pretendida encontra suporte, conforme estudo de impacto orçamentário-financeiro referente ao atual exercício e subsequentes, de conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Isto posto, esperamos contar com a anuência dos nobres e ilustres pares desta Casa Legislativa na aprovação urgente do presente Projeto de Resolução, ao que, desde logo, registramos nossos agradecimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 15 DE ABRIL DE 2015.


ARILDO BATISTA
Presidente


ROGÉRIO TIMÓTEO
1º Secretário


ANA LINO
2ª Secretária



IV - Carteira de Identidade, CPF (Cadastro de Pessoa Física) e comprovante de endereço do representante legal.

"Art. 31. O requerimento formulado por pessoa física, que será a responsável integral pela realização, ou consequências da realização do evento, deverá ser apresentado com os seguintes documentos, em cópias autenticadas:"

"Art. 33. No caso do interessado apresentar pedido sem a documentação necessária ou documentação incompleta será considerado como data de protocolo a data de entrega do último documento, podendo implicar, ainda, em imediato indeferimento do pedido."

"Art. 34. A autorização ou permissão de uso poderá ser concedida de forma gratuita, desde que não envolva atividades negociais, empresariais, cobrança de ingresso ou bilheteria, incluída a doação de bens ou qualquer outro tipo de contrapartida para acesso ao evento, ou sejam voltadas a determinado e limitado grupo de pessoas."

Parágrafo único:

"Art. 35. A autorização ou permissão de uso será concedida de forma onerosa, mediante pagamento de preço público para ocupação do espaço, conforme regulamentado a seguir, quando o evento que se pretende desenvolver tenha qualquer tipo de atividade negocial, empresarial, cobrança de ingresso ou bilheteria, incluída a doação de bens ou qualquer outro tipo de contrapartida para acesso ao evento, ou gratuita, mas voltadas a determinado e limitado grupo de pessoas."

"Art. 37. A pessoa física ou jurídica interessada em proceder a utilização do Centro de Formação de Professores Educacionais Jacaré deverá apresentar requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Educação, com protocolo no Atende Bem, através do formulário específico ali disponibilizado para esse fim."

"Art. 38."

(...)

V - preço ou forma de cobrança do ingresso, se houver."

"Art. 39."

(...)

XI - fotos do espetáculo, caso já tenham realizado sua estreia."

"Art. 40. O requerimento formulado por pessoa jurídica, que será a responsável integral pela realização, ou consequências da realização do evento, deverá ser apresentado com os seguintes documentos, em cópias autenticadas:"

III - indicação do representante legal devidamente acompanhado da competente procuração, ou instrumento equivalente;

IV - Carteira de Identidade, CPF (Cadastro de Pessoa Física) e comprovante de endereço do representante legal."

"Art. 41. O requerimento formulado por pessoa física, que será a responsável integral pela realização, ou consequências da realização do evento, deverá ser apresentado com os seguintes documentos, em cópias autenticadas:"

"Art. 51. O resultado da análise será comunicado por escrito, e-mail ou por contato telefônico ao requerente, com sua convocação para assinatura do Termo de Autorização ou Permissão de Uso de Bem público, que deverá ser dar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua notificação, observado o disposto no artigo 60 deste Regulamento."

"Art. 60. O pagamento dos preços públicos fixados no artigo 53 deste Regulamento deverão ser comprovados perante a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 1 (um) dia útil contado da data da assinatura do Termo de Autorização ou Permissão de Uso, observado o limite improrrogável de recolhimento de até 1 (um) dia útil antes da data do evento."

"Art. 61."

(...)

II - até 1 (um) dia útil após cada apresentação, com relação à venda da bilheteria, por ocasião de sua prestação de contas, através de depósito em conta corrente."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2015.
HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito do Município de Jacaré

DECRETO Nº 3.179, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Reajusta o valor da bolsa para estagiários no âmbito da Administração Pública Municipal. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 7º da Lei nº 5.365, de 18 de julho de 2009, que "Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Administração Pública Municipal", de forma que o valor da bolsa para estagiários pode ser reajustado por Decreto do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Índice de 8% (oito por cento) adotado para o reajuste do vencimento dos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados, a partir de 1º de março de 2015, os valores da bolsa para estagiários no âmbito da Administração Pública Municipal, da seguinte forma:

I - R\$ 680,10 (seiscentos e oitenta reais e dez centavos), para os estagiários de nível superior;

II - R\$ 525,78 (quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos) para os estagiários de cursos profissionalizantes técnicos de nível médio e de ensino médio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2015.
HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito do Município de Jacaré

DECRETO Nº 3.180, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Reajusta o valor do auxílio-refeição instituído pela Lei nº 4.502, de 27 de setembro de 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo inciso VI, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o artigo 2º da Lei nº 4.502, de 27 de setembro de 2001, que "dispõe sobre auxílio-refeição aos servidores públicos da Administração direta, indireta e fundacional do Município de Jacaré", e a previsão de que o valor do benefício será fixado por decreto do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, na classificação "alimentação fora do domicílio", acumulado de março de 2014 a fevereiro de 2015, no percentual de 10,20% (dez vírgula vinte por cento);

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustado o valor unitário do auxílio-refeição em 16,7% (dezessês vírgula sete por cento) que passa a ser de R\$ 14,00 (quatorze reais), a partir de 1º de março de 2015, inclusive.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2015.
HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito do Município de Jacaré

DECRETO Nº 3.181, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Reajusta o valor do auxílio-alimentação instituído pela Lei nº 5.143, de 29 de janeiro de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 5.143, de 29 de janeiro de 2008, que "Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais"; CONSIDERANDO a adoção a variação da cesta básica nacional, divulgado pelo DIEESE, acumulado de março de 2014 a fevereiro de 2015, no percentual de 16,40% (dezessês vírgula quatro por cento), para a concessão do reajuste;

DECRETA:

Art. 1º O valor do auxílio-alimentação fica reajustado, a partir de 1º de março de 2015, para R\$ 107,29 (cento e sete reais e vinte e nove centavos), com redução progressiva a depender da referência ou símbolo ao qual o servidor esteja enquadrado, conforme tabela a seguir:

Referência/Símbolo	Redução Percentual	Valor	Benefício
1	5%	R\$ 5,36	R\$ 101,92
2	10%	R\$ 10,73	R\$ 96,56
3	15%	R\$ 16,09	R\$ 91,20
4	20%	R\$ 21,46	R\$ 85,83
5	30%	R\$ 32,19	R\$ 75,10
6 e CCVI	40%	R\$ 42,91	R\$ 64,38
7	50%	R\$ 53,64	R\$ 53,64
8 e CCV	60%	R\$ 64,38	R\$ 42,91
9	70%	R\$ 75,10	R\$ 32,19
10	80%	R\$ 85,83	R\$ 21,46
11, 12, 13, CCIV e CCIII	90%	R\$ 96,56	R\$ 10,73
14, 15, CCII e CCI	95%	R\$ 101,92	R\$ 5,36

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2015.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito do Município de Jacaré

DECRETO Nº 3.182, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Reajusta os valores das diárias instituídas pela Lei nº 4.510 de 05 de novembro de 2001, que "dispõe sobre o pagamento de diária a servidor que se afastar da sede para cobrir despesas de viagens e de outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, especialmente a Lei nº 4.510 de 05 de novembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º As diárias instituídas na Lei nº 4.510/2001, regulamentada pelo Decreto nº 397, de 14 de agosto de 2002, ficam reajustadas da seguinte forma:

I - diária nível 1:

a) R\$ 33,00 (trinta e três reais) para permanência fora da sede do Município, superior a 4 (quatro) horas e inferior a 8 (oito) horas;

b) R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) para permanência fora da sede do Município, superior a 8 (oito) horas.

II - diária nível 2: R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), para cobertura de outras despesas, em estadia superior a 4 (quatro) horas fora da sede.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2015.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito do Município de Jacaré

DECRETO Nº 3.183, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e especificamente pela Lei nº 5.908 de 17 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto nos diversos órgãos da Administração Direta um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 820.960,00 (Oitocentos e vinte mil e novecentos e sessenta reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

56 - 020201 - 14.422.0007.2015 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

PESSOA JURÍDICA +R\$ 25.000,00

118 - 020301 - 23.692.0002.2065 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

PESSOA JURÍDICA +R\$ 63.000,00

120 - 020301 - 23.692.0002.2065 - 4.4.90.51.00 - OBRAS E

INSTALAÇÕES +R\$ 30.000,00

320 - 020502 - 12.365.0004.2123 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

PESSOA JURÍDICA +R\$ 50.000,00

378 - 020503 - 12.361.0004.2125 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

PESSOA JURÍDICA +R\$ 63.000,00

578 - 020902 - 08.244.0005.2051 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

PESSOA JURÍDICA +R\$ 15.000,00

581 - 021006 - 15.451.0006.2152 - 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E

RESTITUIÇÕES +R\$ 12.960,00

944 - 021006 - 17.512.0006.1050 - 4.4.90.51.00 - OBRAS E

INSTALAÇÕES +R\$ 150.000,00

1151 - 021301 - 18.541.0008.2040 - 4.4.90.51.00 - OBRAS E

INSTALAÇÕES +R\$ 180.000,00

1227 - 021501 - 27.812.0010.1072 - 4.4.90.51.00 - OBRAS E

INSTALAÇÕES +R\$ 246.000,00

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior será coberta com recursos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

62 - 020201 - 14.422.0007.2018 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

PESSOA JURÍDICA - R\$ 25.000,00

94 - 020301 - 20.605.0002.1006 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

PESSOA JURÍDICA - R\$ 25.000,00

95 - 020301 - 20.605.0002.2029 - 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL

CIVIL - R\$ 1.000,00

97 - 020301 - 20.605.0002.2029 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

PESSOA FÍSICA - R\$ 5.000,00

101 - 020301 - 20.606.0002.2022 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

PESSOA FÍSICA - R\$ 5.000,00

102 - 020301 - 20.606.0002.2022 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

PESSOA JURÍDICA - R\$ 3.000,00

103 - 020301 - 22.661.0002.1004 - 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE

CONSULTORIA - R\$ 15.000,00

104 - 020301 - 22.661.0002.1004 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

PESSOA JURÍDICA - R\$ 15.000,00

108 - 020301 - 22.661.0002.1007 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

PESSOA FÍSICA - R\$ 10.000,00

311 - 020502 - 12.365.0004.2115 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

PESSOA JURÍDICA - R\$ 50.000,00

327 - 020502 - 12.365.0004.2124 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

PESSOA JURÍDICA - R\$ 63.000,00

574 - 020902 - 08.244.0005.2051 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE

CONSUMO - R\$ 15.000,00

811 - 021006 - 15.451.0006.1042 - 4.4.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

PESSOA JURÍDICA - R\$ 150.000,00

881 - 021008 - 15.451.0006.2057 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

PESSOA JURÍDICA - R\$ 12.960,00

1128 - 021301 - 18.541.0008.1019 - 4.4.90.51.00 - OBRAS E

INSTALAÇÕES - R\$ 180.000,00

1223 - 021501 - 27.812.0010.1071 - 4.4.90.51.00 - OBRAS E

INSTALAÇÕES - R\$ 246.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de abril de 2015

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito do Município de Jacaré

GLÁUDIA CASTELLO BRANCO LIMA

Secretária de Finanças

DECRETO Nº 3.184, DE 1º DE ABRIL DE 2015

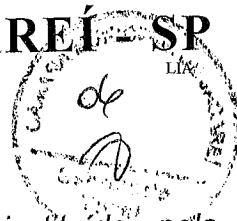
Retifica o art. 5º do Decreto nº 049, de 19 de fevereiro de 2009, que "regulamenta a Lei nº 2.653, de 24 de junho de 1989 e suas alterações, que 'autoriza o Executivo a conceder transporte gratuito aos estudantes de nível universitário e de curso técnico de ensino médio, residentes em Jacaré e dá outras providências'".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



ATO DA MESA N.º 003/2013

Altera o valor do auxílio-alimentação instituído pela Resolução n.º 632, de 18 de abril de 2002, alterada pelas Resoluções n.º 634, de 7 de novembro de 2002, e n.º 639, de 18 de março de 2004.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 632, DE 18 DE ABRIL DE 2002, ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES N.º 634, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2002, E N.º 639, DE 18 DE MARÇO DE 2004,

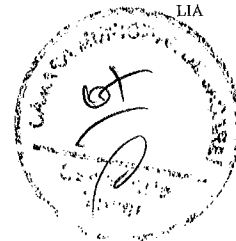
CONSIDERANDO que a Resolução n.º 632, de 18 de abril de 2002, autoriza a Câmara Municipal a fornecer auxílio-alimentação aos seus servidores, inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO que o artigo 3.º da Resolução n.º 639, de 18 de março de 2004, acresce o artigo 8.º A à Resolução n.º 632, de 18 de abril de 2002, dispondo que a Câmara Municipal reajustará os valores do auxílio-refeição através de Ato;

CONSIDERANDO os termos de estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração firmada pela Assessoria Contábil e Financeira deste Legislativo, que atestam a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária atual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, nos termos exigidos pelo inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Ato da Mesa n.º 003/2013 – Folha 03.

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 8 de abril de 2013.

EDINHO GUEDES
Vereador – PMDB
Presidente

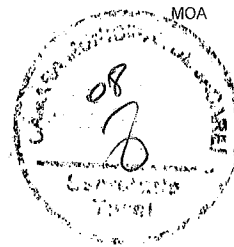
ROSE GASPAR
Líder do PT
1.ª Secretária

PASTOR ROGÉRIO TIMÓTEO
Vereador – PRB
2.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



RESOLUÇÃO Nº 632/2002

(compilada até a Resolução nº 639/2004)

Autoriza a Câmara Municipal a fornecer auxílio-alimentação aos seus servidores, inativos e pensionistas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, MARINO FARIA USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Jacareí autorizada a fornecer aos seus servidores, inativos e pensionistas, a partir de 1º de maio de 2002, auxílio-alimentação em pecúnia, em tickets-alimentação ou em gêneros alimentícios de primeira necessidade.

Parágrafo único - O auxílio-alimentação, a que se refere o *caput* deste artigo, também poderá ser concedido por meio de cartão magnético recarregável, no valor integral do benefício, para utilização nos supermercados do Município, mediante opção do servidor. (Incluído pela Resolução nº 639/2004)

Art. 2º - Os beneficiados deverão assinar termo de opção para o recebimento do benefício, autorizando o respectivo desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único - É facultado ao beneficiado o cancelamento, a qualquer tempo, do termo de opção de que trata o "caput" deste artigo.

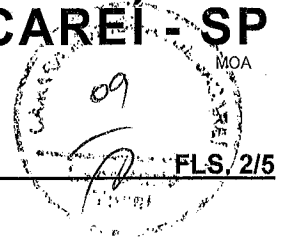
Art. 3º - O auxílio-alimentação, na forma definida pela administração, será fornecido mensalmente, em data a ser designada pela Presidência.

Art. 4º - Perderá o direito ao recebimento do benefício instituído no artigo 1º desta Resolução o beneficiado que, de qualquer modo, comercializá-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



RESOLUÇÃO Nº 632/2002 – COMPILADA ATÉ A RESOLUÇÃO Nº 639/2004

Art. 5º - O benefício de que trata a presente Resolução não se incorporará aos vencimentos do servidor, nem como base de cálculo para efeito de férias, gratificação natalina e de previdência.

Art. 6º - O servidor que cumpre jornada de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas receberá, além do auxílio-alimentação, diariamente 1 (uma) refeição acondicionada em recipiente adequado para esta finalidade ou o benefício de auxílio-refeição na forma legalmente prevista.

Art. 7º - ~~A concessão do auxílio-alimentação dar-se-á à razão de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, mediante desconto em folha de pagamento, de forma escalonada, em percentuais progressivos, conforme a referência/símbolo do beneficiado, com base na seguinte tabela:~~

REFERÊNCIA/SÍMBOLO	PERCENTUAL A SER DESCONTADO DO CUSTO
1	5%
2	10%
3	15%
4/CCA/CCB	20%
5/CCC/CCD	30%
6/CCE	40%
7	50%
8	60%
9	70%
10	80%
11/CCF	90%
CCG/CCH	95%

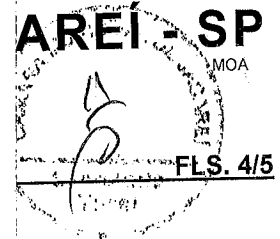


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

MOA

RESOLUÇÃO Nº 632/2002 – COMPILADA ATÉ A RESOLUÇÃO Nº 639/2004

FLS. 3/5



FLS. 4/5

Art. 7º - A concessão do auxílio-alimentação ao servidor dar-se-á à razão de R\$ 58,54 (cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, com redução progressiva a depender da referência ou símbolo ao qual o servidor esteja enquadrado, conforme a seguinte tabela: (Redação dada pela Resolução nº 639/2004)

Referência/Símbolo	Redução		Benefício
	Percentual	Valor	
1	5%	R\$ 2,93	R\$ 55,61
2	10%	R\$ 5,86	R\$ 52,68
3	15%	R\$ 8,71	R\$ 49,83
4/GCA/CCB	20%	R\$ 11,71	R\$ 46,83
5/CCC/CCD	30%	R\$ 17,57	R\$ 40,97
6/CCE	40%	R\$ 23,42	R\$ 35,12
7	50%	R\$ 29,27	R\$ 29,27
8	60%	R\$ 35,13	R\$ 23,41
9	70%	R\$ 40,98	R\$ 17,56
10	80%	R\$ 46,83	R\$ 11,71
11/CCF	90%	R\$ 52,69	R\$ 5,85
CCG/CCH	95%	R\$ 55,61	R\$ 2,93

(Redação dada pela Resolução nº 639/2004)

§ 1º Parágrafo único – O valor constante do “caput” deste artigo tem por base o custo para a aquisição dos seguintes gêneros alimentícios de primeira necessidade: (Renumerado pela Resolução nº 634/2002.)

- . 10 Kg de arroz
- . 03 latas de óleo
- . 500g de fubá
- . 500g de farinha de trigo
- . 03 Kg de açúcar
- . 500g de goiabada

dezembro de cada
zo do disposto no
atalino: (Incluído pela

º 634/2002)

ão nº 634/2002)

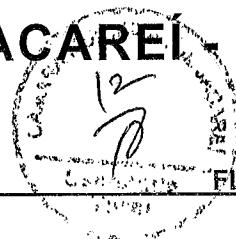
concentrado de 500

dezembro de cada
ízo do disposto no
eus servidores, que
a. (Redação dada pela

reí fica autorizada a
nibilidade financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



RESOLUÇÃO Nº 632/2002 – COMPILADA ATÉ A RESOLUÇÃO Nº 639/2004

FLS. 5/5

Art. 8ºA - A Câmara Municipal reajustará os valores do auxílio-refeição através de Ato. (Incluído pela Resolução nº 639/2004)

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 618, de 18 de maio de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 18 de abril de 2002.

PROF. MARINO FARIA

Presidente

AUTORIA DO PROJETO E DA EMENDA: MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO.

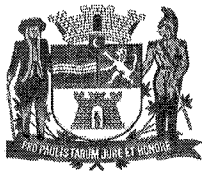
Vale R\$ 10.729

CMJ - Situação 2012		
Ref2012	VencDez2015	Benefício
1	1.155,16	5% R\$ 101,93
2	1.296,90	10% R\$ 96,56
3	1.460,87	15% R\$ 91,20
4	1.849,97	20% R\$ 85,83
CCA	2.033,39	20% R\$ 85,83
CCB	2.094,56	20% R\$ 85,83
5	2.372,45	30% R\$ 75,10
CCC	2.375,25	30% R\$ 75,10
CCD	2.697,63	30% R\$ 75,10
6	3.070,06	40% R\$ 64,37
CCE	3.070,06	40% R\$ 64,37
7	3.495,25	50% R\$ 53,65
8	3.839,84	60% R\$ 42,92
9	3.984,38	70% R\$ 32,19
10	4.545,76	80% R\$ 21,46
11	4.740,47	90% R\$ 10,73
CCF	6.341,12	90% R\$ 10,73
CCG	6.807,99	95% R\$ 5,36
CCH	8.189,28	95% R\$ 5,36
13	10.168,46	
14	13.062,15	
15	16.848,18	
16	19.287,78	

CMJ - Situação 2015					Aplicação do índice da PMJ na CMJ		
RefAtual	RefAntiga	Venc2015	Red2015	Benefício	Alterado	Benefício	Diferença
1	prefeitura	885,73	5%	R\$ 101,93		5% R\$ 101,93	R\$ -
2	prefeitura	938,33	5%	R\$ 101,93	x	10% R\$ 96,56	R\$ 5,36
3	prefeitura	1.050,11	5%	R\$ 101,93	x	15% R\$ 91,20	R\$ 10,73
101	1	1.155,16	5%	R\$ 101,93	x	20% R\$ 85,83	R\$ 16,09
4	novo	1.179,42	5%	R\$ 101,93	x	20% R\$ 85,83	R\$ 16,09
102	2	1.296,90	10%	R\$ 96,56	x	30% R\$ 75,10	R\$ 21,46
5	novo	1.324,09	10%	R\$ 96,56	x	40% R\$ 64,37	R\$ 32,19
6	3	1.460,87	15%	R\$ 91,20	x	40% R\$ 64,37	R\$ 26,82
7	prefeitura	1.486,32	15%	R\$ 91,20	x	40% R\$ 64,37	R\$ 26,82
8	novo	1.679,18	15%	R\$ 91,20	x	50% R\$ 53,65	R\$ 37,55
9	4	1.849,96	20%	R\$ 85,83	x	60% R\$ 42,92	R\$ 42,92
10	novo	2.007,68	20%	R\$ 85,83	x	70% R\$ 32,19	R\$ 53,65
11	novo	2.372,45	30%	R\$ 75,10	x	80% R\$ 21,46	R\$ 53,65
105	5	2.372,45	30%	R\$ 75,10	x	80% R\$ 21,46	R\$ 53,65
CCA	novo	2.416,41	30%	R\$ 75,10	x	80% R\$ 21,46	R\$ 53,65
12	prefeitura	2.783,88	30%	R\$ 75,10	x	90% R\$ 10,73	R\$ 64,37
13	6	3.070,06	40%	R\$ 64,37	x	90% R\$ 10,73	R\$ 53,65
106	6	3.070,06	40%	R\$ 64,37	x	90% R\$ 10,73	R\$ 53,65
14	novo	3.495,25	50%	R\$ 53,65	x	90% R\$ 10,73	R\$ 42,92
107	7	3.495,25	50%	R\$ 53,65	x	90% R\$ 10,73	R\$ 42,92
ECA	novo	3.495,25	50%	R\$ 53,65	x	90% R\$ 10,73	R\$ 42,92
108	8	3.839,83	60%	R\$ 42,92	x	90% R\$ 10,73	R\$ 32,19
15	9	3.984,38	70%	R\$ 32,19	x	90% R\$ 10,73	R\$ 21,46
16	novo	4.545,76	80%	R\$ 21,46	x	90% R\$ 10,73	R\$ 10,73
110	10	4.545,76	80%	R\$ 21,46	x	90% R\$ 10,73	R\$ 10,73
17	11	4.740,48	90%	R\$ 10,73		90% R\$ 10,73	R\$ -
ECB	novo	4.740,48	90%	R\$ 10,73		90% R\$ 10,73	R\$ -
18	novo	5.423,60	90%	R\$ 10,73	x	95% R\$ 5,36	R\$ 5,36
CCB	novo	5.533,92	90%	R\$ 10,73	x	95% R\$ 5,36	R\$ 5,36
CCC	novo	6.341,12	90%	R\$ 10,73	x	95% R\$ 5,36	R\$ 5,36
ECC	novo	6.341,12	90%	R\$ 10,73	x	95% R\$ 5,36	R\$ 5,36
CCD	novo	7.263,27	95%	R\$ 5,36		95% R\$ 5,36	R\$ -
CCE	novo	8.189,28	95%	R\$ 5,36		95% R\$ 5,36	R\$ -
ECD	novo	8.189,28	95%	R\$ 5,36		95% R\$ 5,36	R\$ -
19	13	10.168,46					
20	14	13.062,15					
21	15	16.848,18					
22	16	19.287,77					

Prefeitura			
RefPMJ	VencPMJ	RedPMJ2015	Benefício
1	885,73	5%	R\$ 101,93
2	938,33	10%	R\$ 96,56
3	972,32	15%	R\$ 91,20
4	1.092,06	20%	R\$ 85,83
5	1.226,01	30%	R\$ 75,10
CCV	1.305,44	40%	R\$ 64,37
6	1.376,22	40%	R\$ 64,37
7	1.554,80	50%	R\$ 53,65
8	1.759,75	60%	R\$ 42,92
CCV	1.838,96	60%	R\$ 42,92
9	1.995,21	70%	R\$ 32,19
10	2.267,17	80%	R\$ 21,46
CCIV	2.491,52	90%	R\$ 10,73
11	2.577,67	90%	R\$ 10,73
12	2.934,92	90%	R\$ 10,73
CCIII	3.282,25	90%	R\$ 10,73
13	3.344,86	90%	R\$ 10,73
14	4.909,61	95%	R\$ 5,36
CCII	5.071,85	95%	R\$ 5,36
15	5.750,45	95%	R\$ 5,36
CCI	6.445,15	95%	R\$ 5,36
CCO	9.558,47		





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE ORDENADOR DA DESPESA, DECLARO QUE O GASTO COM A CONCESSÃO DE REAJUSTE NO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DISPÕE DE SUFICIENTE DOTAÇÃO E DE FIRME E CONSISTENTE EXPECTATIVA DE SUPORTE DE CAIXA, CONFORMANDO-SE ÀS ORIENTAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, NESTA ÚLTIMA NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.01.031.2001.3390.46 (SALDO DE R\$ 400.000,00), CONFORME CÓPIAS ANEXAS.

EM SEGUIDA, ESTIMO O IMPACTO TRIENAL DA DESPESA, NISSO TAMBÉM CONSIDERANDO SUA EVENTUAL E POSTERIOR OPERAÇÃO:

Valor da despesa no exercício de 2015.....R\$ 17.236,80

Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2015..... 0,08 %

Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2015..... 0,08 %

Valor da despesa no exercício de 2016.....R\$ 20.684,16

Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2016..... 0,10 %

Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2016..... 0,10 %

Valor da despesa no exercício de 2017.....R\$ 20.684,16

Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2017..... 0,10 %

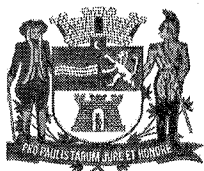
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2017..... 0,10 %

NADA MAIS A DECLARAR FIRMO A PRESENTE.

JACAREÍ, 06 DE ABRIL DE 2015


ARELDO BATISTA
Presidente

As despesas decorrentes da concessão de reajuste no auxílio alimentação dos servidores ativos da Câmara Municipal de Jacareí correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento deste exercício, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA
CONCEDER REAJUSTE NO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ.



(Art.16, inciso I da Lei-Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

Estimativa para 114 servidores , conforme segue:

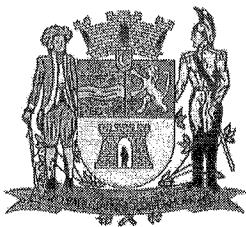
Valor atual = R\$ 92,17 x 114 = R\$ 10.507,38

Valor c/ Reajuste = R\$ 107,29 x 114 = R\$ 12.231,06

Diferença de março a dez/15 = R\$ 1.723,68 x 10 = R\$ 17.236,80

Discriminação	Março à Dez/2015 R\$14,00	Total R\$ 2016	Total R\$ 2017
Auxílio Refeição	17.236,80	20.684,16	20.684,16
Impacto % sobre o Orçamento e Caixa	0,08	0,10	0,10

As despesas decorrentes da concessão de reajuste no auxílio alimentação dos servidores ativos da Câmara Municipal de Jacareí correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento deste exercício, suplementadas se necessário.



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí

ANO XV - Nº 978

20 de Dezembro de 2014



Administração Direta

Lei

LEI Nº 5.908/2014

Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Jacareí para o exercício de 2015, estimando a Receita, para a Administração Direta e seus Fundos Especiais, no valor de R\$ 822.261.000,00 (Oitocentos e vinte e dois milhões e duzentos e sessenta e um mil reais) e para a Administração Indireta, no valor de R\$ 150.497.000,00 (Cento e cinquenta milhões e quatrocentos e noventa e sete mil reais), totalizando R\$ 972.758.000,00 (Novecentos e setenta e dois milhões e setecentos e cinquenta e oito mil reais) e fixando a despesa para a Administração Direta e seus Fundos Especiais, no valor de R\$ 746.562.000,00 (Setecentos e quarenta e seis milhões e quinhentos e sessenta e dois mil reais), para a Administração Indireta, no valor de R\$ 205.596.000,00 (Duzentos e cinco milhões e quinhentos e noventa e seis mil reais) e Legislativo no valor de R\$ 20.600.000,00 (Vinte milhões e seiscentos mil reais), totalizando R\$ 972.758.000,00 (Novecentos e setenta e dois milhões e setecentos e cinquenta e oito mil reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas, na forma da legislação em vigor, das especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei nº 5.870/2014 (LDO) e de acordo com os desdobramentos especificados nos demonstrativos em anexo, que integram esta Lei.

Art. 3º O investimento fiscal para projetos culturais e projetos esportivos não profissionais, conforme dispõe a Lei nº 3.648/1995 e a Lei nº 4.943/2006, fica fixado em R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) para projetos culturais e R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) para projetos esportivos não profissionais, perfazendo o montante de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais).

Art. 4º A despesa será realizada na forma dos anexos previstos na Lei nº 4.320/64, e nos anexos e nas prioridades estabelecidos na Lei nº 5.870/2014 (LDO) e demais demonstrativos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei Orçamentária Anual ao Plano Plurianual para o período 2014/2017, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2015, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 5.870/2014.

Parágrafo único. Fica também autorizado aplicar, no que couber, para o fim disposto no caput do artigo 5º, a legislação federal e estadual vigente e suas alterações.

Art. 6º Na forma do que dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, fica o Poder Executivo, compreendendo

a Administração Direta e Indireta, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I - abrir créditos suplementares:

- a) até 22% (vinte e dois por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos resultantes de anulação parcial ou total de créditos orçamentários, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente, podendo o Poder Executivo efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro, desde que não inviabilize projetos em andamento;
- b) até 22% (vinte e dois por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente;
- c) até 22% (vinte e dois por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares não serão computados nos limites previstos neste artigo, quando destinados a suprir insuficiência nas dotações de:

1. pessoal e encargos;
 2. juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
 3. contribuição ao PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
 4. precatórios judiciais;
 5. despesas vinculadas a convênios firmados com a União e Estado;
 6. repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual para as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e programas de infraestrutura de transportes;
 7. despesas vinculadas ao FUNDEB e Salário Educação;
 8. despesas vinculadas a Operações de Crédito.
- II - efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.

III - aos responsáveis pelo orçamento de cada um dos órgãos será permitido remanejar dentro da mesma categoria econômica e de programação, para atendimento ao objetivo da despesa.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º A reserva de contingência será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e, na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, poderá ser empregada na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 9º No atendimento aos princípios de proteção integral, visão estratégica, participação social e transparência, seguem os dados relativos ao "Orçamento Criança e Adolescente – OCA", juntamente com os Anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.

AUTORES DA EMENDA: VEREADORES ANA LINO, ARLDO BATISTA, EDINHO GUEDES, HERNANI BARRETO, ITAMAR ALVES, JOSÉ FRANCISCO, PAULINHO DO ESPORTE E ROSE GASPAR.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

MUNICÍPIO: JACAREÍ

EXERCÍCIO: 2015

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Executora: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01 - Legislativa (01)

031 - Ação Legislativa (01.031)

0001 - PROCESSO LEGISLATIVO (01.031.0001)

Operações Especiais

0001 - Aposentadorias, reformas e pensões

Projetos

1138 - Gestão da Qualidade

1001 - Ampliação e/ou reforma do prédio

1002 - Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente

Atividades

2001 - Manutenção da Câmara

2267 - Escola do Legislativo

2268 - Ferramentas Tecnológicas

2004 - Folha de pagamento da Câmara

2273 - Segurança e Saúde Ocupacionais

2003 - Sistema de comunicação do legislativo

2002 - Serviços de divulgação do legislativo

Órgão:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Unidade Orçamentária: 02.01 - EXECUTIVO

Unidade Executora: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

04 - Administração (04)

121 - Planejamento e Orçamento (04.121)

0007 - ADMINISTRAÇÃO (04.121.0007)

Operações Especiais

Projetos

122 - Administração Geral (04.122)

0007 - ADMINISTRAÇÃO (04.122.0007)

Operações Especiais

Projetos

Atividades

2006 - Planejamento estratégico

2007 - Manutenção serviços administrativos

Gabinete do Prefeito

Atividades

2012 - Manutenção da frota

2013 - Abastecimento da frota

2014 - Folha de pagamento do Gabinete do Prefeito

Atividades

2009 - Manutenção do Tiro de Guerra

2008 - Manutenção da Junta de Serviço Militar

05 - Defesa Nacional (05)

153 - Defesa Terrestre (05.153)

0007 - ADMINISTRAÇÃO (05.153.0007)

Operações Especiais

Projetos

06 - Segurança Pública (06)

182 - Defesa Civil (06.182)



Unidade Orçamentária: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Executora: 010101 - CÂMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Op. Especial	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa	2.960.000,00	741.000,00	16.899.000,00	20.600.000,00
01.031	Ação Legislativa	2.960.000,00	741.000,00	16.899.000,00	20.600.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.960.000,00	741.000,00	16.899.000,00	20.600.000,00
01.031.0001.0001	Aposentadorias, reformas e pensões				200.000,00
01.031.0001.1001	Ampliação e/ou reforma do prédio		200.000,00		200.000,00
01.031.0001.1002	Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente		500.000,00		500.000,00
01.031.0001.1138	Gestão da Qualidade		41.000,00		41.000,00
01.031.0001.2001	Manutenção da Câmara			2.324.000,00	2.324.000,00
01.031.0001.2002	Serviços de divulgação do legislativo			300.000,00	300.000,00
01.031.0001.2003	Sistema de comunicação do legislativo			1.250.000,00	1.250.000,00
01.031.0001.2004	Folha de pagamento da Câmara			11.991.000,00	11.991.000,00
01.031.0001.2267	Escola do Legislativo			100.000,00	100.000,00
01.031.0001.2268	Ferramentas Tecnológicas			674.000,00	674.000,00
01.031.0001.2273	Segurança e Saúde Ocupacionais			260.000,00	260.000,00
Total		2.960.000,00	741.000,00	16.899.000,00	20.600.000,00

Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Unidade Orçamentária: 0201 - EXECUTIVO

Unidade Executora: 020101 - GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Op. Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			1.702.000,00	1.702.000,00
04.121	Planejamento e Orçamento			274.000,00	274.000,00
04.121.0007	ADMINISTRAÇÃO			274.000,00	274.000,00
04.121.0007.2006	Planejamento estratégico			127.000,00	127.000,00
04.121.0007.2007	Manutenção serviços administrativos Gabinete do Prefeito			147.000,00	147.000,00
04.122	Administração Geral			1.428.000,00	1.428.000,00
04.122.0007	ADMINISTRAÇÃO			1.428.000,00	1.428.000,00
04.122.0007.2012	Manutenção da frota			10.000,00	10.000,00
04.122.0007.2013	Abastecimento da frota			25.000,00	25.000,00
04.122.0007.2014	Folha de pagamento do Gabinete do Prefeito			1.393.000,00	1.393.000,00
05	Defesa Nacional			99.000,00	99.000,00
05.153	Defesa Terrestre			99.000,00	99.000,00
05.153.0007	ADMINISTRAÇÃO			99.000,00	99.000,00
05.153.0007.2008	Manutenção da Junta de Serviço Militar			6.000,00	6.000,00
05.153.0007.2009	Manutenção do Tiro de Guerra			93.000,00	93.000,00
06	Segurança Pública			444.000,00	444.000,00
06.182	Defesa Civil			444.000,00	444.000,00
06.182.0007	ADMINISTRAÇÃO			444.000,00	444.000,00
06.182.0007.2010	Manutenção do Corpo de Bombeiros			432.000,00	432.000,00
06.182.0007.2011	Manutenção do Fundo Municipal de Defesa Civil			12.000,00	12.000,00
17	Saneamento		750.000,00		750.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano		750.000,00		750.000,00
17.512.0007	ADMINISTRAÇÃO		750.000,00		750.000,00
17.512.0007.1140	Implantação do Serviço de Regulação		750.000,00		750.000,00
Total		0,00	750.000,00	2.245.000,00	2.995.000,00

Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Unidade Orçamentária: 0202 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade Executora: 020201 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO

Código	Especificação	Op. Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			1.521.000,00	1.521.000,00
04.122	Administração Geral			1.521.000,00	1.521.000,00
04.122.0007	ADMINISTRAÇÃO			1.521.000,00	1.521.000,00
04.122.0007.2012	Manutenção da frota			40.000,00	40.000,00
04.122.0007.2013	Abastecimento da frota			30.000,00	30.000,00
04.122.0007.2019	Folha de pagamento da Secretaria de Governo			1.451.000,00	1.451.000,00
14	Direitos da Cidadania			190.000,00	190.000,00
14.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos			190.000,00	190.000,00
14.422.0007	ADMINISTRAÇÃO			190.000,00	190.000,00
14.422.0007.2005	Atividades do Orçamento Participativo			20.000,00	20.000,00
14.422.0007.2015	Manutenção serviços administrativos Secretaria de Governo			45.000,00	45.000,00
14.422.0007.2018	Balro em ação			125.000,00	125.000,00
Total		0,00	0,00	1.711.000,00	1.711.000,00

Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Unidade Orçamentária: 0202 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade Executora: 020202 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO DE SÃO SILVESTRE

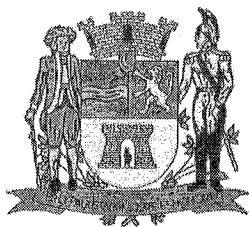
Código	Especificação	Op. Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			445.000,00	445.000,00
04.122	Administração Geral			445.000,00	445.000,00
04.122.0007	ADMINISTRAÇÃO			445.000,00	445.000,00
04.122.0007.2016	Manutenção do Distrito de São Silvestre			25.000,00	25.000,00
04.122.0007.2020	Folha de pagamento do Distrito de São Silvestre			420.000,00	420.000,00
Total		0,00	0,00	445.000,00	445.000,00

Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Unidade Orçamentária: 0202 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade Executora: 020203 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO DO PQ. MEIA LUA

Código	Especificação	Op. Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			201.000,00	201.000,00
04.122	Administração Geral			201.000,00	201.000,00
04.122.0007	ADMINISTRAÇÃO			201.000,00	201.000,00
04.122.0007.2017	Manutenção do Distrito do Parque Meia Lua			25.000,00	25.000,00
04.122.0007.2021	Folha de pagamento do Distrito do Parque Meia Lua			176.000,00	176.000,00
Total		0,00	0,00	201.000,00	201.000,00

Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Unidade Orçamentária: 0203 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade Executora: 020301 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Código	Especificação	Op. Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			1.432.000,00	1.432.000,00
04.122	Administração Geral			1.432.000,00	1.432.000,00
04.122.0002	EMPREGOS E OPORTUNIDADES PARA TODOS			1.432.000,00	1.432.000,00
04.122.0002.2012	Manutenção da frota			50.000,00	50.000,00
04.122.0002.2013	Abastecimento da frota			40.000,00	40.000,00
04.122.0002.2025	Manutenção serviços administrativos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico			140.000,00	140.000,00
04.122.0002.2028	Apoio ao programa de modernização para micro e pequenas empresas - SEBRAE			40.000,00	40.000,00
04.122.0002.2032	Folha de pagamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico			1.162.000,00	1.162.000,00
11	Trabalho		30.000,00		30.000,00
11.334	Fomento ao Trabalho		30.000,00		30.000,00
11.334.0002	EMPREGOS E OPORTUNIDADES PARA TODOS		30.000,00		30.000,00
11.334.0002.2024	Fomento ao Banco do Povo		30.000,00		30.000,00
20	Agricultura	25.000,00		110.000,00	135.000,00
20.605	Abastecimento	25.000,00		90.000,00	115.000,00
20.605.0002	EMPREGOS E OPORTUNIDADES PARA TODOS	25.000,00		90.000,00	115.000,00
20.605.0002.1006	Fomento a economia solidária	25.000,00		25.000,00	25.000,00
20.605.0002.2029	Manutenção da patrulha agrícola			90.000,00	90.000,00
20.606	Extensão Rural			20.000,00	20.000,00
20.606.0002	EMPREGOS E OPORTUNIDADES PARA TODOS			20.000,00	20.000,00



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí

ANO XV - Nº 948

12 de Julho de 2014

Administração Direta

Leis

LEI Nº 5.870/2014

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para o ano 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município e orientará a elaboração da lei orçamentária anual para o exercício de 2015, nos termos do artigo 165, § 2º da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Plano Plurianual para o período 2014/2017, todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Fica também autorizado aplicar, no que couber, para o fim disposto no caput do art. 4º, a legislação federal e estadual vigente e suas alterações.

CAPÍTULO I

PRECEDÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 4º Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2015, a lei orçamentária anual poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que integrem o plano plurianual correspondente ao período 2014/2017.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária ou seus créditos adicionais poderão incluir, excluir ou alterar as ações do anexo VI desta Lei, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida e valores, apropriando ao programa correspondente as modificações realizadas.

Art. 6º A lei orçamentária anual não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física estejam conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

§ 3º Para cumprimento do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, segue demonstrado em anexo próprio relação das obras em andamento, com suficiente dotação orçamentária consignada para o orçamento de 2014.

Art. 7º Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujos valores não ultrapassem para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º Para os fins do disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo instituirá um sistema para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

Parágrafo único. Os relatórios produzidos pela unidade responsável pelo sistema serão objetos de ampla divulgação, visando o conhecimento dos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 9º As transferências entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. No exercício de 2015, poderão ser destinados à administração indireta recursos orçamentários destinados a manutenção, custeio e investimentos daqueles entes, assim consignados:

Nome do Ente	Objeto	Fonte Recurso	Valor Ano
Fundação Cultural de Jacareí	Plano de Metas orçamento 2015	Tesouro	5.985.000,00
Fundação Pró-Lar de Jacareí	Plano de Metas orçamento 2015	Tesouro	1.175.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí-SAAE	Plano de Metas orçamento 2015	Operações de Crédito e Transferências de Capital	5.514.000,00
TOTAL			12.674.000,00

Art. 10. Fica o Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres, e que hajam recursos orçamentários disponíveis e esteja amparado pela legislação citada no art. 1º desta Lei.

Art. 11. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual do exercício de 2015, o Executivo estabelecerá cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º No caso de órgãos da Administração Indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências eventualmente previstas na lei orçamentária anual.

§ 3º Os repasses de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo comporão o cronograma de que trata este artigo, devendo os valores mensais serem definidos mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

CAPÍTULO II

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO TERCEIRO SETOR

Art. 12. Na realização de programas de competência do Município, poderá este adotar o mecanismo de transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, desde que seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, no qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte e forma e prazos para prestação de contas, de acordo com a legislação aplicável.

§ 1º No caso de transferências a pessoas, exigirá-se, além da autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio da concessão de crédito.

§ 2º A regra de que trata o "caput" deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 13. No exercício de 2015 poderão ser destinados recursos a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, do atendimento ao público nas áreas de assistência social ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, de saúde, educação e esportes.

§ 1º As entidades privadas a serem beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a instrução nº 02/2008, que deverão ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, ou ainda nos termos do convênio firmado entre as partes, se estes exigirem prazos mensais ou bimestrais, sob pena de suspensão dos repasses no caso de descumprimento.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão ainda de:

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - plano de trabalho devidamente aprovado;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

IV - certificação de regularidade da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

V - declaração do beneficiário comprometendo-se a aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;

VI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

VII - declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

VIII - não possuir como dirigentes agentes políticos do governo concedente.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 14. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2015 estão estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, compreendendo:

I - demonstrativo I contendo as metas anuais;

II - demonstrativo II contendo a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - demonstrativo III contendo as metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - demonstrativo IV contendo a evolução do patrimônio líquido;

V - demonstrativo V contendo a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - demonstrativo VI contendo as receitas e despesas previdenciárias do RPPS e projeção atuarial do RPPS;

VII - demonstrativo VII contendo a estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII - demonstrativo VIII contendo a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 15. Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - Demonstrativo I - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Art. 16. A reserva de contingência a ser incluída na lei orçamentária anual será constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Riscos Fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta de reserva de que trata o "caput" deste artigo, na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º No caso de não ocorrer a utilização do saldo da reserva de contingência, no todo ou em parte até o encerramento do 2º quadrimestre do exercício de 2015, o valor reservado poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 17. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capazes de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 18. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração se reverter nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO IV

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. Poderão ser apresentados projetos de lei dispostos sobre alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 20. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município;

IV - o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 20 desta Lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiadas com tais recursos.

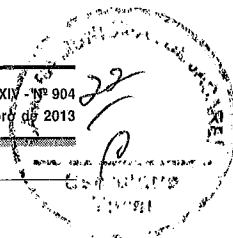
§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso IV ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

CAPÍTULO VI

ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 21. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2015 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. O Executivo encaminhará ao Legislativo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária do Poder Legislativo, os estudos e estimativas das receitas



Planejamento Governamental

PPA - ANEXO III

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL E RESPECTIVAS UNIDADES EXECUTORAS

MUNICÍPIO: JACAREÍ EXERCÍCIO: 2014

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 01.01.01

Função: Legislativa Nº 01

Sub Função: Ação Legislativa Nº 031

Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001

Operação Aposentadorias, reformas e pensões Nº 0001

META FÍSICA

Quantidade Total Unidade de Medida

48,00 UNIDADE

META POR EXERCÍCIO

2014 2015 2016 2017 Meta PPA

12,00 12,00 12,00 12,00 48,00

Custo Financeiro Total R\$ 13.087.000,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2014 2015 2016 2017

2.920.000,00 3.143.000,00 3.383.000,00 3.641.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 01.01.01

Função: Legislativa Nº 01

Sub Função: Ação Legislativa Nº 031

Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001

Projeto Ampliação e/ou reforma do prédio Nº 1001

META FÍSICA

Quantidade Total Unidade de Medida

4,00 UNIDADE

META POR EXERCÍCIO

2014 2015 2016 2017 Meta PPA

1,00 1,00 1,00 1,00 4,00

Custo Financeiro Total R\$ 900.000,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2014 2015 2016 2017

200.000,00 216.000,00 233.000,00 251.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 01.01.01

Função: Legislativa Nº 01

Sub Função: Ação Legislativa Nº 031

Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001

Projeto Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente Nº 1002

META FÍSICA

Quantidade Total Unidade de Medida

400,00 PERCENTUAL

META POR EXERCÍCIO

2014 2015 2016 2017 Meta PPA

100,00 100,00 100,00 100,00 400,00

Custo Financeiro Total R\$ 451.000,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2014 2015 2016 2017

100.000,00 108.000,00 117.000,00 128.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 01.01.01

Função: Legislativa Nº 01

Sub Função: Ação Legislativa Nº 031

Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001

Atividade Manutenção da Câmara Nº 2001

META FÍSICA

Quantidade Total Unidade de Medida

400,00 PERCENTUAL

META POR EXERCÍCIO

2014 2015 2016 2017 Meta PPA

100,00 100,00 100,00 100,00 400,00

Custo Financeiro Total R\$ 10.526.000,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2014 2015 2016 2017

2.349.000,00 2.528.000,00 2.721.000,00 2.928.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 01.01.01

Função: Legislativa Nº 01

Sub Função: Ação Legislativa Nº 031

Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001

Atividade Serviços de divulgação do legislativo Nº 2002

META FÍSICA

Quantidade Total Unidade de Medida

400,00 PERCENTUAL

META POR EXERCÍCIO

2014 2015 2016 2017 Meta PPA

100,00 100,00 100,00 100,00 400,00

Custo Financeiro Total R\$ 1.346.000,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2014 2015 2016 2017

300.000,00 323.000,00 348.000,00 375.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 01.01.01

Função: Legislativa Nº 01

Sub Função: Ação Legislativa Nº 031

Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001

Atividade Sistema de comunicação do legislativo Nº 2003

META FÍSICA

Quantidade Total Unidade de Medida

35.040,00 HORAS

META POR EXERCÍCIO

2014 2015 2016 2017 Meta PPA

8.760,00 8.760,00 8.760,00 8.760,00 35.040,00

Custo Financeiro Total R\$ 6.950.000,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2014 2015 2016 2017

1.550.000,00 1.669.000,00 1.797.000,00 1.934.000,00

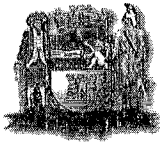
INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 01.01.01

Função: Legislativa Nº 01

Sub Função: Ação Legislativa Nº 031

Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 066 de 22/04/2015

ASSUNTO: Projeto de Resolução que altera a Resolução nº 632/2002, majorando o valor do vale-alimentação aos servidores da Câmara. Possibilidade. Adequação as Leis Orçamentárias.

AUTORIA: Mesa Diretora do Legislativo

Vereador Arildo Batista

Vereador Rogério Timóteo

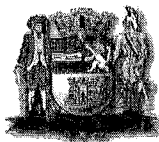
Vereadora Ana Lino

PARECER Nº 114 – JACC - CJL – 04/2015

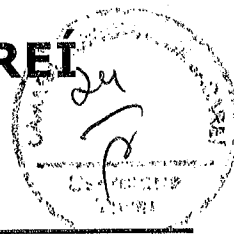
RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da *Mesa Diretora do Legislativo*, composta pelos ilustres Vereadores *Arildo Batista*, *Rogério Timóteo* e *Ana Lino*, o qual visa proceder ao reajuste do vale-alimentação atualmente concedida aos servidores do Poder Legislativo Municipal, bem como adequar a tabela de referência dos cargos e funções ao que dispõe a Lei nº 5.930/2015.

Devidamente justificada, a propositura legislativa foi encaminhada a este órgão de Consultoria Jurídica, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Jacareí estabelece que:

Artigo 28 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

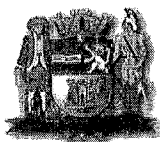
IV -dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos, funções e serviços, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Como se vê, a iniciativa privativa para deflagrar o competente processo legislativo acerca da matéria em análise é da Câmara Municipal.

Deste modo, verifica-se que a legitimidade para a iniciativa do aludido projeto foi devidamente observada, assim como a espécie normativa eleita para a hipótese (resolução).

Da leitura do referido projeto, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal objetiva reajustar o vale-alimentação concedido aos seus servidores, nos mesmos termos em que implementado pelo Poder Executivo local.

Por fim, as disposições constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) foram devidamente atendidas, especialmente pelos documentos acostados a fls. 14/16, os quais indicam o impacto orçamentário do reajuste que se pretende conceder, bem como a disponibilidade orçamentária para suportá-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Portanto, não se vislumbra vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto submetido à análise.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46¹, da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Resolução, está **APTO** a regular tramitação.

CONCLUSÃO

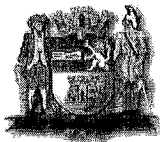
Com essas considerações, salvo melhor juízo, concluímos que o projeto em análise reúne condições de prosseguimento, motivo pela qual se opina **FAVORAVELMENTE** a sua tramitação nos termos propostos.

O presente projeto deverá ser previamente apreciado pelas Comissões de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento, conforme prevê o artigo 32 do Regimento Interno da Câmara.

Ressalta-se que à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento compete assegurar que os limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal continuam sendo devidamente observados no citado reajuste.

No mais, recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para

¹ Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



sua aprovação, sendo o voto, nominal, em observância ao disposto nos artigos 122, § 1º combinado com artigo 124, § 2º e 3º, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

É o parecer *sub censura*, de caráter **opinativo** e não vinculante.

Jacareí, 23 de abril de 2015.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo
OAB/SP nº 311.112

ACOLHO o parecer por seus
próprios fundamentos.

A Secretaria, para prosseguimento.

Wagner Tadeu Baccaro Marques
Consultor Jurídico Chefe
OAB 164.303